



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.620, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o loteamento “Condomínio Ideal” e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana por meio do Memorando nº 243/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Condomínio Ideal”, com área total de **26.443,93m²**; sendo **22.972,62m²** referentes a lotes que totalizam 22 (vinte e dois); **3.468,95m²** em ruas, **2,36m²** em área para o padrão, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O empreendimento é de propriedade de GSE Ideal Construtora Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.973.502/0001-03, com sede na Av. Vereador José Higino Filho, nº 674, Bairro José Honorato de Castro, Formiga-MG, representada por seu sócio-administrador Geniberto Francisco da Silva.

Art. 3º Tendo em vista a referida aprovação, o loteamento “Condomínio Ideal”, em toda sua extensão, passa a fazer parte do perímetro urbano do Município de Formiga/MG.

Art. 4º A proprietária do loteamento em referência se afigura como responsável pela implantação e colocação em funcionamento de sua infraestrutura, sendo esta:

I - abertura de ruas e terraplenagem: para abertura das vias públicas foi executada uma terraplenagem, obedecendo aos greides de cada via, executando cortes e aterros compactados, bem como nos lotes visando dar uma boa conformação aos mesmos.

II - área institucional: área reservada do Condomínio Ideal referente aos 10% obrigatórios, conforme Lei. É o Lote 100-CC com 2.644,39m² (conforme matrícula 83.943), localizado adjacente ao condomínio, deverá ser registrada em nome do município no ato do registro do condomínio. A área institucional foi cercada com mourão de concreto com ponta curvada e tela de alambrado.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

III - área do padrão Cemig: área reservada do Condomínio Ideal referente ao local onde encontra-se localizado o Padrão Cemig. Área está de 2,36m² que equivale a 0,0089%.

IV - rede de distribuição de água potável: a distribuição de água potável do Condomínio Ideal foi executada através de uma rede no eixo das vias com diâmetro de 50, 40 e 32 mm, com derivações nos Lotes com diâmetro de 20 mm. A água foi proveniente de um reservatório de 17.000 litros instalado e abastecido por um poço artesiano.

V - rede de esgotamento sanitário: o Sistema de Esgotamento Sanitário do Condomínio Ideal foi executada através de Fossa Séptica Individual, sendo implantado uma unidade em cada lote quando da construção das residências pelo proprietário de cada lote.

VI - rede de drenagem de águas pluviais: o escoamento das águas pluviais do Condomínio Ideal foi superficial realizado na sarjeta junto ao meio fio e o restante através da infiltração na grama entremeada ao calçamento de minibloquete.

VI - pavimentação das vias internas: a pavimentação da via interna do Condomínio Ideal foi através de minibloquete com grama entre as passarelas de passagem dos veículos.

VIII - rede de distribuição de energia elétrica: a rede de distribuição de energia elétrica do Condomínio Ideal será executada em conformidade com projeto aprovado pela CEMIG. O projeto prevê a implantação de postes de concreto para sustentação de rede aérea executada com cabos sintenax (revestidos) e a iluminação das vias se farão através de luminárias com lâmpadas padronizadas pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A - Cemig.

Art. 5º A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos ambientais e federais pelas licenças para execução de que venham, a qualquer tempo, provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Formiga-MG, isento de qualquer responsabilidade, exceto quando matéria de competência do Codema que, neste caso, dependerá da anuência prévia do município para sua execução.

Art. 6º O loteamento ora aprovado se sujeita aos tributos municipais (IPTU), nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 11 de dezembro de 2002) e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 7º As construções a serem edificadas deverão obedecer às normas previstas na legislação municipal.

Art. 8º As áreas institucionais e reservatórios constantes do loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 10 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito